Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e69617d-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf

Extratos de Contratos

CHORROCHÓ

000171

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **CREUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF: 986.738.745-72. Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel, situado na Tv. do Contorno, s/n, centro, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento da casa de apoio da Secretaria Municipal de Saúde para repouso dos profissionais prestadores de *serviços que não residem na sede do município. Processo Licitatório nº. 051/2020* - Dispensa nº. 022/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de assinatura: 04/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **VALENTINA OLIVEIRA ARAUJO ME**, CNPJ: 27.112.727/0001-17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner´s, cartuchos e reprodução xerográfica para a Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Processo Licitatório nº. 052/2020 - Dispensa nº. 023/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 16.310,00 (dezesseis mil, trezentos e dez reais). Data de assinatura: 11/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **RABELLO CONSTRUCOES EIRELI ME**, CNPJ: 26.695.883/0001-95. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia nas atividades de serviços técnicos especializados de engenharia civil e fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos sistemas (SIMEC, SISMOB, SIGA FUNASA E PLATAFOMA MAIS BRASIL) das obras da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 049/2020 - Pregão Presencial nº. 014/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 34.000,00 (trinte e quatro mil reais). Data de assinatura: 13/05/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **LOJAS HB LTDA**, CNPJ: 02.493.321/0001-09. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de tecidos para confecção de lençóis hospitalares, travesseiros, colchonetes e jogo de cama para atender as necessidades do Hospital Geral Municipal Mônica Silvany Gomes Ramos Santos. Processo Licitatório nº. 054/2020 - Dispensa nº. 025/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R$ 16.895,70 (dezesseis mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Data de assinatura: 13/05/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e696171-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf

CONTRATO N°. 051/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA RABELLO CONSTRUCOES EIRELI ME, CONFORME PREGÃO Nº. 014/2020.

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº: 388.357.895-91 e RG nº: 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RABELLO CONSTRUCOES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. JK, nº. 72, Centro, CEP: 48.520-000, na cidade de Canudos-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 26.695.883/0001-95, neste ato representado por **Felipe Rabelo César**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 063.909.615-88, residente e domiciliado na cidade de Canudos-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008, 147/2014 e Decreto nº. 8.538/2015 e do resultado do **Processo Licitatório nº. 049/2020 - Pregão Presencial nº. 014/2020, com abertura em 12/05/2020, homologado em 13/05/2020,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia nas atividades de serviços técnicos especializados de engenharia civil e fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos sistemas (SIMEC, SISMOB, SIGA FUNASA E PLATAFOMA MAIS BRASIL) das obras da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. – A contratada iniciará o serviço em **até 24 (vinte e quatro) horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

2.2. - O prazo da prestação dos serviços será **até 31 de dezembro de 2020**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3. - A Contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito abaixo, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, sendo que a CONTRATADA deverá executar em parceria com o Setor Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos as seguintes atividades:

a) Apoio à elaboração do planejamento estratégico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ.
b) Fiscalização de obras inclusive dos cronogramas físico-financeiros sendo responsável pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias.
c) Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto.
d) Acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das Construtoras.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

e) Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obra, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras.
f) Elaborar pareceres conclusivos sobre qualquer assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais das obras
g) Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise as medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos.
h) Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão dos serviços das construtoras, com emissão de relatórios consubstanciados.
i) Fiscalização da qualidade das obras e serviços, incluindo sua conformidade com os projetos e especificações técnicas.
j) Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às Construtores ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário.
k) Fiscalização da conformidade com os projetos e especificações dos equipamentos instalados.
l) Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instruções de uso.
m) Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro.
n) Verificar o registro no Diário de Obra da empresa de todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados.
o) Emitir os Boletins de Medição dos contratos.
p) Exigir das Empreiteiras a apresentação de "as built" dos projetos das obras executadas, sempre que necessário;

Os Serviços a serem fornecidos pela Gerenciadora serão no mínimo:

a) ART de responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
b) Relatórios e Documentos das Obras e Contratos devendo ser elaborados cronogramas de Avanço Físico acompanhamento das obras, relatório fotográfico dos serviços executados, Boletins de Medições e Notificações quando se fizerem necessários.
c) Relatórios Mensais das Atividades do Contrato contendo todas as atividades realizadas pela contratada.
d) Acompanhamento e monitoramento dos sistemas (SIMEC, SISMOB, SIGA FUNASA E PLATAFOMA MAIS BRASIL) das obras da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

Quanto aos locais e forma da execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) O grupo técnico de apoio na supervisão e fiscalização das obras deverão se sediar nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
b) Os serviços serão realizados de acordo com o Edital do futuro certame, Contrato de prestação dos Serviços e em consonância com o Termo de Referência e todos os seus Anexos.
c) Caberá à Contratada, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços junto ao Contratante, devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes.
d) Para o levantamento e coleta de dados e informações, o setor técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos em parceria com a contratada estabelecerá contatos com outros órgãos da administração pública, instituições diversas e empresas no sentido da disponibilização dos estudos existentes. Em todos os casos, a contratada será responsável pelo recebimento, reprodução e devolução destes estudos.
e) Todo o material recebido nas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Chorrochó, é de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, devendo a contratada utiliza-lo única e exclusivamente para este Contrato, não podendo ser vendida ou disponibilizada total ou

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021 /2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e69617d-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf

parcialmente para nenhum outro fim, ficando a contratada totalmente responsável por qualquer desvio/uso incorreto desse material.
f) O Engenheiro Civil, responsável técnico será responsável pela coordenação geral do Contrato a ser firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A contratante pagará a contratada o valor global de **R$ 34.000,00 (trinte e quatro mil reais).**

3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia nas atividades de serviços técnicos especializados de engenharia civil e fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos sistemas (SIMEC, SISMOB, SIGA FUNASA E PLATAFOMA MAIS BRASIL) das obras da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.	Mês	08	R$ 4.250,00	R$ 34.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 34.000,00**

3.3. - O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

3.4. – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.6. – O percentual de despesa do valor global deste contrato refere-se a 60% material de consumo e 40% de mão de obra.

3.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST -

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e696171-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e69617d-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf

Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: **09 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2202 – MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Executar os serviços de acordo com sua proposta apresentada;

7.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o mês de referência.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93);*

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e69617d-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.16. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº. 014/2020** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Contrato.

8.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, abatidas as multas, se houver.

8.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.4. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.5. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.6. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. – A **CONTRATADA** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e69617d-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

13.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 13 de maio de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Felipe Rabelo César

RABELLO CONSTRUCOES EIRELI ME
Felipe Rabelo César
CONTRATADA

26.695.883/0001-95
RABELLO CONSTRUCÕES EIRELI - ME
Avn. Juscelino Kubstcheck, nº 72
Centro – CEP 48.520-000
CANUDOS - BAHIA

TESTEMUNHAS:
Jose Flavio Rodrigues da Silva
CPF/MF n.º: 002.674.175-00
[illegible]
CPF/MF n.º: 063.427.985-33

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e69617d-beb6-4b4b-b9d8-8eea356c58bf